

Des. EDGARD PENNA AMORIM

Presidente

PORTARIA Nº 23/2018

Estabelece procedimentos para as contratações relativas a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos referentes a contratações para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU tem exigido a adoção de políticas de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a contratação de cursos e eventos de capacitação deve se efetivar em estrita obediência aos parâmetros legais e às determinações do TCU; e

CONSIDERANDO as competências regulamentares estabelecidas na Resolução TRE-MG nº 1.072/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais),

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de contratação de empresas ou profissionais para atividades de capacitação e aperfeiçoamento destinadas a servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão previamente submetidos à Escola Judiciária Eleitoral, que, após análise da regularidade da instrução processual e da pertinência do tema, os encaminhará à Diretoria-Geral para avaliação da conveniência e oportunidade da execução da ação de capacitação ou aperfeiçoamento pleiteada.

§1º As ações de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal solicitadas devem estar necessariamente atreladas ao diagnóstico previsto no Plano Anual de Capacitação –PAC, devidamente aprovada a cada exercício.

§2º A negociação visando à contratação será realizada pela Secretaria de Gestão Administrativa –SGA –, mediante pedido formalizado em Processo Administrativo Digital –PAD.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta portaria, consideram-se atividades de capacitação e aperfeiçoamento ou cursos em sentido amplo toda e qualquer ação contratada com a finalidade de aprimorar o conhecimento de servidores, tais como curso em sentido estrito, seminário, palestra, simpósio, congresso e workshop, os quais terão a seguinte classificação:

I – abertos: oferecidos ao mercado com conteúdo programático, carga horária, data e local de realização previamente definidos pela entidade organizadora e que, por natureza, são contratados por adesão, tais como congressos, seminários, simpósios, fóruns ou cursos em sentido estrito.

II – fechados (usualmente identificados no mercado como “in company”): eventos com data, local, conteúdo programático e carga horária definidos pelo Tribunal para público restrito, realizados preferencialmente nas dependências do Tribunal e que poderão ser contratados:

a) sem indicação do profissional ou empresa específicos, hipótese na qual a contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório ou, de forma direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 6º desta portaria;

b) com indicação do profissional ou empresa específicos, hipótese na qual a contratação será formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 6º desta portaria.

Parágrafo único. A contratação de estandes, oficinas, peças teatrais, shows, espetáculos comemorativos ou quaisquer outros eventos similares, quando configurar ação de capacitação ou de aperfeiçoamento de pessoal, obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 3º Nas hipóteses de contratação de cursos abertos, previstos no inciso I do art. 2º desta portaria, o setor solicitante deverá instruir o processo com os seguintes documentos e informações acerca do evento:

I – formulário de Análise de Necessidades de Aprendizagem –ANA –, ou outro que vier a substituí-lo, devida e completamente preenchido;

II – documento de divulgação;

III – carga horária;

IV – conteúdo programático;

V – quantidade de servidores participantes e os valores unitários e global das inscrições, bem como o percentual ou valor de eventual desconto;

VI – datas e horários;

VII – local de realização;

VIII – avaliação da necessidade e da singularidade do serviço, exposição sobre a relevância da contratação e projeção dos resultados esperados para a unidade de lotação dos participantes do evento;

IX – nome, CNPJ/CPF, telefone de contato e endereço eletrônico da empresa ou profissional responsável pela formalização do contrato;

X – informações sobre a empresa patrocinadora do evento e sobre os professores ou palestrantes, que demonstrem tratar-se de profissionais de notória especialização, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI – previsão da ação no Plano Anual de Capacitação e sua relação com o PETRE; com projetos da área, do TRE-MG ou do Poder Judiciário; com legislação específica, indicadores ou metas institucionais; com lacunas de desempenho ou competência.

Parágrafo único. Nas contratações de cursos abertos, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação e dar maior celeridade aos procedimentos para sua efetivação, o setor solicitante deverá apresentar, juntamente com o pedido, as certidões negativas emitidas em nome da empresa ou profissional, exigíveis para a contratação com a Administração Pública, nos termos previstos no art. 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A solicitação de contratação de cursos fechados, previstos no inciso II do art. 2º desta portaria, deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – estudos técnicos preliminares;

II – formulário de Análise de Necessidades de Aprendizagem – ANA –, ou outro que vier a substituí-lo, devida e completamente preenchido;

III – termo de referência;

IV – requerimento da unidade interessada.

§1º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo titular da unidade de lotação do solicitante e deverá conter, obrigatoriamente:

I – objeto;

II - avaliação da necessidade e da singularidade do serviço, exposição sobre a relevância da contratação e projeção dos resultados esperados para a unidade de lotação dos participantes do evento;

III – conteúdo programático;

IV – datas e horários estimados;

V – carga horária mínima;

VI – número de servidores participantes;

VII – local da prestação do serviço;

VIII – obrigações do contratante;

IX – obrigações do contratado;

X – condições de pagamento;

XI – exigências técnicas quanto à empresa ou ao instrutor, tais como atestados, certificações e qualificações.

§2º A solicitação prevista no caput deverá ser acompanhada da estimativa de custos levantada pelo setor interessado.

§3º Em se tratando de contratação de cursos fechados com indicação de profissional ou empresa específicos (alínea “b” do inciso II do art. 2º desta portaria), o requerimento da unidade interessada deverá conter o previsto nos incisos X, XI, e XII do art. 3º desta portaria.

§4º Na hipótese prevista no §3º, caberá à unidade interessada atestar a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa indicado.

Art. 5º A Escola Judiciária Eleitoral e a Secretaria de Gestão Administrativa, caso verifiquem a ausência de qualquer dos elementos indicados nos artigos 3º e 4º, devolverão o processo ao setor proponente para adequação.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a adequação, a Escola Judiciária Eleitoral e a Secretaria de Gestão Administrativa não darão seguimento à proposta de contratação.

Art. 6º A contratação dar-se-á de forma direta nos seguintes casos:

I – por dispensa de licitação, quando o valor não ultrapassar o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não se configure fracionamento de despesa;

II – por inexigibilidade de licitação, quando devidamente demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, caso em que a contratação será fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A contratação de cursos prevista na alínea “a” do inciso II do art. 2º desta portaria dar-se-á mediante consulta, pela Seção de Compras ou pelo setor solicitante, a, no mínimo, três empresas, sendo a proposição de despesas, em casos de dispensa de licitação, elaborada em favor daquela que atender às exigências do Termo de Referência, oferecer o menor preço e estiver com sua documentação fiscal regular.

§2º O extrato da contratação de curso fundamentada em inexigibilidade de licitação deverá ser publicado pela Secretaria de Gestão Administrativa na Imprensa Oficial, exceto nos casos em que o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Sempre que a consulta ao mercado visando à obtenção de propostas para ações de capacitação e aperfeiçoamento resultar em orçamento superior ao limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, será elaborada estimativa de preços destinada à abertura de procedimento licitatório, desde que não se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A Seção de Compras, da Secretaria de Gestão Administrativa, instruirá o processo para contratação direta de cursos abertos ou fechados com a atestação da compatibilidade entre o preço ofertado ao tribunal e os preços praticados pela empresa ou profissional no mercado, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93.

§1º Na hipótese de proposta de contratação de cursos fechados, com indicação de empresa ou profissional, previstos na alínea “b” do inciso II do art. 2º desta portaria, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I- o processo será instruído com cópias de documentos que comprovem a compatibilidade entre o orçamento apresentado ao TRE-MG e os preços praticados pela empresa ou profissional no mercado, tais como contratos, notas fiscais e notas de empenho referentes a outros eventos.

II- nos documentos apresentados para comprovação de preços deverá constar, sempre que possível, a carga horária do curso e o número de participantes, para o fim de estabelecimento de parâmetros isonômicos de comparação dos valores.

III- em caso de inexistência, nos documentos apresentados na pesquisa de preços, de menção expressa à carga horária e número de participantes, a empresa ou profissional a ser contratado apresentará declaração expressa, por escrito, que contenha tais dados.

IV- caso a empresa ou o profissional a ser contratado ainda não tenha ministrado o curso solicitado, desenvolvendo este em caráter exclusivo ou inaugural para o Tribunal, admitir-se-á a apresentação excepcional de cópias de documentos relativos a eventos similares, ministrados pela própria empresa ou por outras existentes no mercado, a fim de se aferir a compatibilidade entre o valor ofertado ao Tribunal e os preços tradicionalmente cobrados no mercado.

V- fica facultada a utilização, como parâmetro de comparação de valores, de tabela de preços estabelecida em ato normativo específico para remuneração de profissionais a serem contratados.

§2º Na hipótese de contratação de cursos abertos, observar-se-á o disposto nos incisos I a V do §1º, no que couber.

§3º A Secretaria de Gestão Administrativa somente dará seguimento ao processo caso conclua estar comprovada a compatibilidade entre o orçamento apresentado ao TRE-MG e os preços praticados pela empresa ou profissional no mercado.

Art. 9º Nas hipóteses em que couber consulta ao mercado para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, acrescentar-se-á o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada por pessoa física, a título de INSS patronal, caso esse montante não tenha sido incluído em sua proposta, a fim de se estabelecerem parâmetros isonômicos para aferição dos preços.

Art. 10. Caso a proposta de contratação seja formulada com indicação de profissional pessoa física que presta serviço por meio de empresa constituída, o processo deverá ser instruído com documentação comprobatória do vínculo existente entre as partes (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social da empresa dentre outros).

Art. 11 A contratação de empresas ou profissionais para ministrarem cursos observará os seguintes prazos:

I – nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a solicitação de curso deverá ser formalizada no PAD e remetida à Escola Judiciária Eleitoral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data prevista para início da

realização do evento;

II – nas hipóteses de contratação por procedimento licitatório, a solicitação de curso deverá ser formalizada no PAD e remetida à Escola Judiciária Eleitoral com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à data prevista para início da realização do evento.

§1º Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações de cursos cujos valores estejam fora dos limites excepcionados naquele dispositivo, bem como aquelas que envolvam obrigações futuras ou de execução diferida, deverão ser formalizadas por meio de instrumento contratual em sentido estrito.

§2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo setor interessado e autorizadas pela Escola Judiciária Eleitoral, o descumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo importará no indeferimento do pedido de contratação de cursos.

Art. 12. Autorizada pela Diretoria-Geral a participação de servidor em curso a ser realizado fora das dependências do Tribunal, caberá ao próprio servidor interessado efetuar a sua inscrição, após comprovar, mediante acompanhamento do processo de contratação, o efetivo empenhamento da despesa ou assinatura do contrato.

Art. 13. A contratação de serviço de assessoria ou consultoria técnica obedecerá ao disposto nesta portaria, no que couber.

Art. 14. A solicitação de diárias e aquisição de passagens aéreas para cursos abertos fora da microrregião de lotação do participante deverá ser providenciada pelo servidor interessado por meio de abertura do pedido no Sistema Eletrônico de Diárias – SED –, a qual somente deverá ser realizada após a emissão de parecer favorável da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral nos autos do processo de contratação do respectivo curso.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Escola Judiciária Eleitoral, pela Secretaria de Gestão Administrativa ou pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 16. Os prazos e a tramitação dos processos de contratação obedecerão ao disposto no Anexo desta portaria.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 7 de julho de 2011.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

(a que se refere o art. 16 da Portaria nº 23, de 9 de maio de 2018, da Presidência)

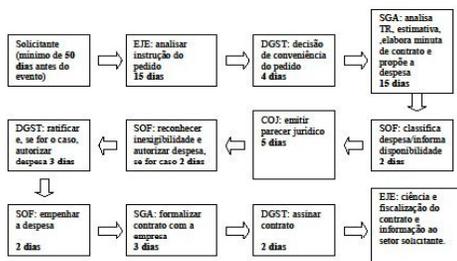
FLUXOGRAMA E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

1) Processos de contratação de cursos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, SEM formalização de instrumento contratual:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

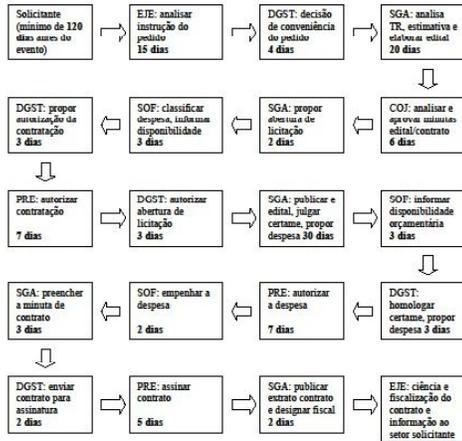
2) Processos de contratação de cursos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, COM formalização de instrumento contratual:





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3) Processos de contratação de cursos por meio de procedimento licitatório:



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA

DESPACHO

Despacho

No processo abaixo relacionado o Exmo. Desembargador Pedro Bernardes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral exarou o despacho do seguinte teor:

Processo-CRE nº 69/2018 (Protocolo nº 66.166/2018)

Procedência: 13ª Zona Eleitoral, de Andradas

Município: Albertina

Requerente: Vereador Danilo José Silvéri

Assunto: Requer a realização de revisão do eleitorado